



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE FORNOS DE ALGODRES

NOTA JUSTIFICATIVA

O concelho de Fornos de Algodres tem vindo a afirmar-se como um destino turístico de excelência e autenticidade, que tem atraído de forma sustentável um elevado número de turistas pelo seu património, pelas suas paisagens e, ainda, pela oferta de produtos distintos.

Pretendemos que Fornos de Algodres continue a afirmar-se com um concelho, gerador de oportunidades negócio, com boas acessibilidades, tecnologicamente evoluído e com capacidade de fixar talento.

O concelho de Fornos de Algodres tem um enorme potencial turístico, sendo igualmente acolhedor para se viver.

A atividade turística remete para a necessidade de regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam o equilíbrio e harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no nosso concelho.

Só com a participação da comunidade, direta ou complementarmente associada ao turismo, é possível desenvolver uma estrutura que promova uma participação neste setor, designadamente através da análise de indicadores, da emissão de pareceres, de estudos não vinculativos e da publicação de informação que promovam a adoção de estratégias políticas concertadas e sustentáveis para o concelho.

Esta conjugação de fatores resulta na necessidade do concelho de Fornos de Algodres, cada vez mais, se ajustar a novas dinâmicas e práticas que possam coadjuvar o poder político na tomada de decisões ajustadas a esta recente realidade socioeconómica.

Deste modo, tendo em conta as potencialidades turísticas do concelho de Fornos de Algodres, pretende o Município constituir formalmente um órgão de participação, de natureza consultiva e de estudo, no âmbito das políticas estratégicas do turismo local e regional, pelo que se torna necessária a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres.

O presente regulamento consagra um justo equilíbrio entre a estratégia delineada no domínio do turismo em termos nacionais, regionais e locais e a vontade do Município de Fornos de Algodres em regular uma plataforma de participação e diálogo entre os diferentes parceiros que garantam uma harmonização para apoio à implementação de políticas que avalizem a qualidade de vida no concelho, numa perspetiva holística e convergente. Com a criação do CMTFA não se encontram previstas, para o seu regular

funcionamento, remunerações ou despesas fixas de nenhuma natureza, nomeadamente senhas de presença, nem oneração, no geral, das contas do Município.

Por fim, pretende-se a qualificação da oferta turística do destino Fornos de Algodres, sempre com o propósito da melhoria contínua, do desenvolvimento sustentável do turismo e da maximização da qualidade percebida por todos os envolvidos.

Assim, e com os fundamentos supra expostos, submete-se para aprovação o presente Regulamento, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

Este regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres, doravante designado CMTFA e definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Artigo 2º (Natureza)

O Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres, sediado no Edifício dos Paços do Concelho do Município, é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação setorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 3º (Objetivos)

São objetivos do Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres:

- a) Promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão de Fornos de Algodres como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade, desenvolvimento do concelho de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CMTFA

Artigo 4º (Composição do CMTFA)

1. Integram o CMTFA:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Vereador do Pelouro do Turismo;
- c) Um representante de cada Grupo Parlamentar da Assembleia Municipal;
- d) Um representante de cada uma das Freguesias ou União de Freguesias;
- e) Um representante do Turismo do Centro de Portugal;
- f) Um representante da ADRUSE;
- g) Um representante da ADIRAM;
- h) Um representante do NERGA;
- i) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- j) Um representante Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);
- k) Um representante do Instituto Politécnico da Guarda (IPG);
- l) Um representante do Agrupamento de Escolas de Fornos de Algodres;

2. De acordo com a especificidade das matérias para discussão e constantes da agenda de trabalhos do CMTFA, pode o Presidente do CMTFA convidar representantes de entidades, especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

Artigo 5º

(Competências)

Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres:

- a) Promover o diálogo, debate e concertação entre os agentes do turismo, de modo a proporcionar o respetivo desenvolvimento no concelho;

- b) Propor ações que valorizem o território ao nível da regeneração urbana, da oferta de alojamento turístico de qualidade, da conservação do património do concelho e impulsionem o desenvolvimento económico;
- c) Colaborar na elaboração de documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal, contendo informação estatística (análise e mensuração de dados) sobre a situação do turismo no concelho e avaliação do seu impacto;
- d) Acompanhamento e monitorização das ações propostas pelo CMTFA e que estejam a ser implementadas;
- e) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, de forma a contribuírem para a construção de novas abordagens que promovam a especialização e qualificação da oferta turística;
- f) Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento turístico do Município;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do Município;
- h) Criar grupos de trabalho sectoriais para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Fornos de Algodres.

CAPÍTULO III PRESIDENTE

Artigo 6º

(Competências do Presidente)

1. O CMTFA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, sendo o mesmo substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vereador do Turismo.
2. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Fornos de Algodres:
 - a) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a ordem nas reuniões;
 - c) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTFA para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município;
 - d) Assegurar a elaboração de atas da reunião.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 7º (Duração do mandato)

1. Os membros do CMTFA consideram-se em exercício de funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O mandato dos membros do CMTFA corresponde ao período do mandato autárquico.
3. A primeira reunião para aprovação da mesa, composta pelo Presidente e por dois elementos do CMTFA para o secretariado, terá lugar imediatamente após a respetiva tomada de posse e estarão presentes os membros do CMTFA.

Artigo 8º (Representação e perda do mandato)

1. Os membros das entidades, que constituem o plenário do CMTFA, têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.
2. Compete a cada entidade que integra o CMTFA a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.
3. Perdem o mandato, os membros que:
 - a) Deixem de ser reconhecidos, como representantes, pelas organizações ou entidades que os designaram, devendo estas dar conhecimento do facto, por escrito, ao Presidente do CMTFA;
 - b) Sejam representantes de organizações ou entidades, que deixem de ser participantes no CMTFA;
 - c) Não cumpram os deveres de participação assídua inerentes ao mandato que exercem faltando, injustificadamente, a 2 reuniões seguidas ou 5 interpoladas;
 - d) Renunciem ao mandato, por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres entregue pessoalmente ou, não sendo o caso, enviada através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 9º (Direitos e deveres dos membros do CMTFA)

1. Os membros do CMTFA têm direito:
 - a) A intervenção e votação de deliberações nas reuniões da CMTFA, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
 - b) A assistir, às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize;
2. Os membros do CMTFA têm o dever de:
 - a) Não faltar reuniões do CMTFA e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado;

- b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;
- c) Cumprir as disposições do presente Regulamento;
- d) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTFA.

Artigo 10º (Substituição de membros)

Os membros do Conselho mantêm-se em funções enquanto não forem substituídos, mesmo que os respetivos mandatos tenham terminado.

Artigo 11º (Constituição de grupos de trabalho)

1. Os membros da CMTFA, mediante proposta do Presidente da CMTFA, podem-se organizar em comissões especializadas nos termos definidos pelo regulamento.
2. As comissões especializadas podem desenvolver trabalho em variadas temáticas, sempre com foco no desenvolvimento turístico, em áreas relacionadas, com o património, cultura, natureza ambiente, gastronomia, entre outras.

Artigo 12º (Apoio técnico e logístico)

Compete ao Presidente do CMTFA determinar o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento deste órgão e dos seus grupos de trabalho; convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; dirigir os trabalhos; assegurar a remessa das deliberações para o órgão executivo e deliberativo, sempre que se afigure necessário.

Artigo 13º (Reuniões do CMTFA)

1. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.
3. As reuniões serão convocadas, com pelo menos 8 dias úteis de antecedência, e na convocatória deve constar a data, local, horário e ordem de trabalhos.
4. A inclusão de novos pontos na ordem do dia, por proposta de pelo menos 3 membros, deve ser submetida a votação.
5. O CMTFA reunirá de forma ordinária 3 vezes por ano (1.º trimestre, 2.º trimestre e 4.º trimestre de cada ano) e de forma extraordinária, sempre que convocado, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º (Deliberações e votação)

1. O CMTFA só pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. Quando o CMTFA não possa reunir por falta de quórum, o Presidente do CMTFA designa outro dia para nova reunião, convocada com um intervalo mínimo de 24 horas. 4. O CMTFA reunido em segunda convocatória pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no Artigo 142º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.